

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.199, DE 26 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 1.199, DE 26 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 1.192.216,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais), destinado ao custeio de despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, com recursos oriundos dos valores recebidos a título de Precatórios do FUNDEF, correspondentes à parcela de 40% destinada às ações de custeio da educação, conforme classificação programática orçamentária da despesa abaixo especificada.

02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.368.2002-1028	ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PRECATÓRIO FUNDEF		Valor (R\$)
4.4.90-52 (1.544.0000)	FR	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.162.560,00
			1.162.560,00
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.368.2002-2102	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PRECATÓRIO FUNDEF		Valor (R\$)
3.3.90-30 (1.544.0000)	FR	MATERIAL DE CONSUMO	29.656,00
			29.656,00
Total			1.192.216,00

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à cobertura do Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo são provenientes dos valores recebidos pelo Município a título de Precatórios do FUNDEF, observada a destinação legal da parcela de 40% para aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda, se necessário, ser suplementados mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, 26 de maio de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:26B95170

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/05/2026. Edição 4130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

PROJETO DE LEI Nº 30/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 1.192.216,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais), destinado ao custeio de despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, com recursos oriundos dos valores recebidos a título de Precatórios do FUNDEF, correspondentes à parcela de 40% destinada às ações de custeio da educação, conforme classificação programática orçamentária da despesa abaixo especificada.

02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.368.2002-1028	ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PRECATÓRIO FUNDEF	Valor (R\$)
4.4.90-52 FR (1.544.0000)	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.162.560,00
		1.162.560,00
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.368.2002-2102	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PRECATÓRIO FUNDEF	Valor (R\$)
3.3.90-30 FR (1.544.0000)	MATERIAL DE CONSUMO	29.656,00
		29.656,00
Total		1.192.216,00

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à cobertura do Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo são provenientes dos valores recebidos pelo Município a título de Precatórios do FUNDEF, observada a destinação legal da parcela de 40% para aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda, se necessário, ser suplementados mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, 21 de maio de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026**

Parecer ao Projeto de Lei 30/2026 – Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente, destinado ao custeio de despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que objetiva autorizar a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.192.216,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais), destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, mediante utilização de recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF, especificamente da parcela de 40% vinculada às ações de manutenção e desenvolvimento da educação.

O projeto prevê a abertura de dotações voltadas à aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição de material de consumo; manutenção da educação básica.

É o relatório.

II – Parecer das Comissões

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria orçamentária e administrativa de interesse local.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que envolve abertura de crédito especial; alteração orçamentária e gestão financeira e execução orçamentária municipal.

Assim, verifica-se regularidade quanto à iniciativa da proposição.

O projeto informa que os recursos decorrem dos valores recebidos a título de Precatórios do FUNDEF, especificamente da parcela de 40% destinada às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tal destinação mostra-se juridicamente adequada, haja vista que os 60% encontram-se vinculados aos profissionais do magistério, conforme entendimento consolidado do STF e a parcela remanescente de 40% pode ser utilizada em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação educacional vigente.

As despesas previstas no projeto guardam pertinência com a finalidade constitucional da educação pública.

A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

No caso em análise, o projeto solicita autorização legislativa específica; indica expressamente a origem dos recursos; demonstra a destinação orçamentária e especifica as dotações a serem criadas.

Observa-se, portanto, consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da demais proposituras em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Aduino Antônio de Araújo)

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 25 de maio de 2026.

Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR

Clebson Figueiredo Neves
Vereador Membro CJR

Manoel Luiz Feitosa
Vereador Presidente da CFO

Maclaildo Andrelino da Silva
Vereador Relator CFO

Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho n° 49/2026

Projeto de Lei n° 30/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Abre Crédito Especial ao orçamento vigente, para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Marivaldo Benício Feres

RELATOR: Mauroildo Andreino da Silva

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 25 de maio de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 49/2026

Projeto de Lei nº 30/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Abre Crédito Especial ao orçamento vigente, para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Manoel Luiz Feitosa, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 25 de maio de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 48/2026

Projeto de Lei n° 30/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Abre Crédito Especial ao orçamento vigente, para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: _____

RELATOR: Reneo Basílio Pinto

MEMBRO: Elton F. J. J. J. J. J.

Itaporanga PB, 25 de maio de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 48/2026

Projeto de Lei nº 30/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Abre Crédito Especial ao orçamento vigente, para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 25 de maio de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente